



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, EDUCATIVO E  
OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES**

Entre o Município de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 505330334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e Prodesp – Associação Desportiva, n.º de pessoa coletiva 510772854, com sede na Casa da Juventude – Associativismo, Artes, Ofícios e Gerações, Praça Arcipreste Francisco Xavier de Almeida Barreto, 2, 4860-339 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Carlos Manuel Carvalhas Araújo, na qualidade de Presidente da Direção adiante designado como Segundo Outorgante. -----  
É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**CLÁUSULA 1.ª**

**Objeto do Contrato-Programa**

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e logístico, para a execução de um plano de dinamização desportiva, a realizar no Município de Cabeceiras de Basto. -----

**CLÁUSULA 2.ª**

**Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 99.000,00 Euros (noventa e nove mil euros), que será pago da seguinte forma: a primeira tranche após assinatura do contrato-programa no valor de 15.000,00 euros. As restantes serão pagas trimestralmente. -----

**CLÁUSULA 3.ª**

**Apoio não financeiro**

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o plano de dinamização desportiva e de ocupação de tempos livres, nos termos seguintes: -----



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- a) Disponibilizar as Piscinas Municipais Cobertas e Descobertas, Parque do Mosteiro entre outros equipamentos de desporto e lazer, para a realização das diversas iniciativas. -----
- b) Disponibilizar gratuitamente um espaço de 3x3 para montagem e exploração do bar nas Piscinas Municipais Descobertas de Arco de Baúlhe, Cavez e Refojos de Basto. -----
- c) Cedência dos autocarros do Município, a título gratuito de acordo com as solicitações efetuadas e em função das suas condições, disponibilidades e possibilidades existentes; -----
- d) Disponibilizar os seus serviços de carpintaria, serralharia entre outros, assim como transporte necessário à deslocação de material e pessoas, sempre que se julgue necessário e de acordo com as disponibilidades dos serviços da Câmara Municipal. -----

## CLÁUSULA 4.ª

### Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa; -----
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade; -----
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente contrato-programa; -----
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa; -----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----
- g) No âmbito do presente contrato-programa, a associação deverá executar o seguinte:
  - 1. Assegurar e garantir, pelos seus próprios meios e recursos a abertura, encerramento, vigilância, limpeza e higienização, ativação e desativação de energia, de forma a garantir a boa utilização, conservação e funcionamento da Piscinas Coberta do Arco de Baúlhe e Descobertas de Cavez, Arco de Baúlhe e Refojos de Basto e respetivo equipamento; -----
  - 2. Assegurar as aulas de natação para as turmas da Piscina Municipal Coberta de Refojos, com 5 professores de natação de acordo com as necessidades daquele equipamento; -----



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

3. Assegurar as aulas de natação para as turmas, da Piscina Municipal Coberta do Arco de Baúlhe, com 2 professores de natação de acordo com as necessidades daquele equipamento; -----
  4. Assegurar as aulas de natação para os alunos do 1º ano do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto nas Piscinas Municipais Cobertas de Refojos e Arco de Baúlhe, com 2 professores de natação de acordo com as necessidades;
  5. Idealização, criação e organização da VI Edição dos Jogos Sem Fronteiras, sendo todos os custos como som, luz e outros, assim como a contratação de outros serviços, para a realização desta iniciativa, assegurados pela associação; -----
  6. Organização das seguintes iniciativas desportivas: Dia Mundial da Atividade Física, Dia Mundial da Dança, Passeio pela Ecopista do Tâmega (Dia Mundial do Ambiente), Festa de Encerramento das Piscinas Cobertas, uma Noite de Jogos tradicionais/Lúdicos e Feiras e Festas de S. Miguel – Jogos Sem Fronteiras Infantil, sendo todos os custos com as iniciativas da responsabilidade da associação, tais como prémios, seguros, som, divulgação, etc; -----
- h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa. -----

### CLÁUSULA 5.ª

#### Auditoria

O projeto/atividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito. -----

### CLÁUSULA 6.ª

#### Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----

### CLÁUSULA 7.ª

#### Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

imediate do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----

2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos. -----

## CLÁUSULA 8.ª

### Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se a 2 de janeiro do corrente ano e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2018, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente contrato-programa.-----

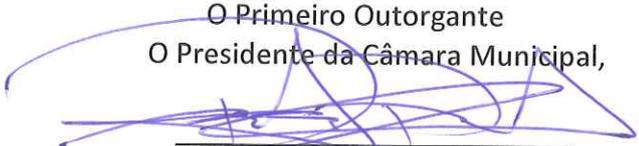
## CLÁUSULA 9.ª

### Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente, a legislação especial aplicável.

Cabeceiras de Basto, de janeiro de 2018

O Primeiro Outorgante  
O Presidente da Câmara Municipal,

  
\_\_\_\_\_  
(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante  
O Presidente da Direção,

  
\_\_\_\_\_  
(Carlos Manuel Carvalhas Araújo)